

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/03/18 AO 13 HS

POR [assinatura]

SAÍDA 08/03/18 ÀS 16 H 00 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CELSO JATENE

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 19/03/2018

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
e termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/03/2018 AO 16 HS

POR Beatriz

SAÍDA 11/04/18 ÀS 16 H 00 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 70.71, Em 09/08/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12 [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0280-17

Folha nº 70 do ProcNº 01-280 de 2017Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12**PARECER Nº 1200/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0280/17**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Isac Felix, que visa instituir o Programa Farmapet, objetivando a distribuição de medicamentos veterinários de forma gratuita à população necessitada e entidades que promovam o bem estar animal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosperar, como veremos a seguir, porém na forma do substitutivo apresentado.

Sob o aspecto formal, a propositura atende à competência do Município que "(...) protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos", nos estritos termos do art. 188 da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa legislativa, resta atendido o disposto no caput do art. 13 da Lei Orgânica, considerando que o bem estar animal e, por consequência, a prevenção e o controle de zoonoses na Cidade é assunto de predominante interesse local, nos termos do quanto disposto pelo inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

No entanto, entendeu-se por bem apresentar Substitutivo à louvável proposta sob exame para não só aprimorar a redação legislativa, mas também para aproveitar programa já criado e em pleno funcionamento, o que vem ao encontro da conveniência e oportunidade administrativa, objetivando alcançar os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Substitutivo ao **PROJETO DE LEI 01-280/2017** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

PROJETO DE LEI 280/2017 do Vereador Isac Felix

"Dispõe sobre a criação do Programa Farmapet.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

"Art. 1º Fica criado o Programa Farmapet, objetivando ampliar a proteção animal e o controle de zoonoses, por meio da captação de doações de remédios veterinários e de sua distribuição para beneficiários previamente cadastrados, obedecendo, sempre que possível, às mesmas regras de arrecadação, coleta, armazenamento e distribuição adotadas para o Programa Cestão da Saúde, objeto da Lei Municipal nº 14.084, de 27 de outubro de 2005, vedada a comercialização dos medicamentos arrecadados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0280-17

Folha nº 31 do Proc. fls. 95
Nº 01-280 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Às Comissões competentes."

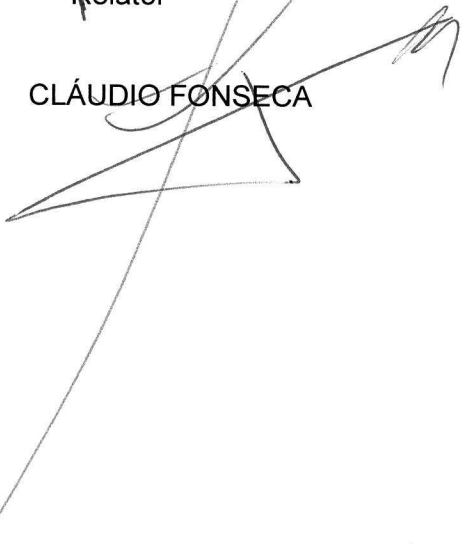
Ante todo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2018


ANDRÉ SANTOS


CAIO MIRANDA


CELSO JATENE
Relator


CLÁUDIO FONSECA


AURÉLIO NOMURA


EDIR SALES


JOÃO JORGE


REIS


SANDRA TADEU

Rel. 1239 / 2018